ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	998/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	07/05/2024 10:54	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	36/2024
Descrição	OFÍCIO N.° 067/2024: PROJETO DE LEI " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃAO A FIRMAR PARCERIA, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, COM A ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR, ATRAVÉS DO FOMENTO À PARTICIPAÇÃO JUNTO AO CAMPEONATO GOIANO DE HANDEBOL-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 067 /2024 CATALÃO, 07 DE maio DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE, visando estimular e incentivar o Esporte Amador, através do fomento à participação junto ao Campeonato Goiano de Handebol-2024, e dá outras providências".***

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE**, com o objetivo de estimular e materializar o esporte amador do município, com a concessão de recursos financeiros para que a Associação possa propiciar a participação dos esportistas e/ou atletas junto ao Campeonato Goiano de Handebol-2024, nas categorias Adulto e de Base, 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fases.

A contribuição do Poder Pública para com a Associação Sem Fins Lucrativos visa garantir que os esportistas e atletas tenham condições de disputar referido campeonato goiano, viabilizando mediante a celebração de tal vínculo a aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos para o campeonato, o adimplemento de taxas de arbitragens e inscrições, transporte, alimentação e outras despesas necessárias ao cumprimento do objetivo desta lei, propiciando ao fim a elevação do nome de Catalão/GO para todo o Estado.

Considerando que a participação da Entidade possui data muito próxima para ocorrer perante o Campeonato Goiano de Handebol-2024, conforme anexo,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

pugnamos pela apreciação deste Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e distintas considerações.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 07 DE maio DE 2024.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE, visando estimular e incentivar o Esporte Amador, através do fomento à participação junto ao Campeonato Goiano de Handebol-2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.369/0001-87, associação privada sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, objetivando estimular e materializar o esporte amador do município, com a concessão de recursos financeiros para que a Associação possa propiciar a participação dos esportistas e/ou atletas junto ao Campeonato Goiano de Handebol-2024, nas categorias Adulto e de Base, 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fases.

§ 1º - Com os recursos a serem disponibilizados pelo Município, a Associação Catalana de Iniciação e Treinamento Esportivo – ASCITE, organizará a participação dos esportistas e/ou atletas junto ao Campeonato Goiano de Handebol-2024, nas categorias Adulto e de Base, 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fases, podendo aplicar os recursos na aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos para o campeonato, pagar taxas de arbitragens e inscrições, transporte, alimentação e outras despesas necessárias ao cumprimento do objetivo desta lei.

§ 2º - O Município de Catalão fica autorizado a repassar, via Termo de Fomento e nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, à Associação, até o valor máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

§ 4º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visam esta parceria.

§ 5º O Termo de Fomento estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas, exigindo-se, também, necessária manutenção de contrapartida da entidade com o desenvolvimento de suas finalidades voltadas ao social e ao esporte.

Art. 2º Anualmente, a lei orçamentária poderá prever o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

§1º Fica autorizado a correção monetária anual do valor descrito no art. 1º, para os anos subsequentes, pelo índice IPCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2024, suplementadas, se necessário, onerando a seguinte doação: 01.3012.27.812.4286.1804-339043-SUBVENÇÃO SOCIAL GERAL.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS..02.....DIAS DO MÊS DE .....maio..... DE 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ASCITE
ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO
FUNDADA EM 04 DE JULHO DE 1991

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Ofício nº 010 /2024

Catalão, 03 de maio de 2024.

Exmo. Sr.
DR. ADIB ELIAS
DD. Prefeito Municipal
Catalão – Goiás

REF.: Solicitação de Subvenção Financeira

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, que sejam viabilizados recursos financeiros no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para a **Associação Catalana de Iniciação e Treinamento Esportivo - ASCITE**, que é uma entidade sem fins econômicos e a qual presta serviço na área social e esportiva em Catalão, há 33 anos.

Aproveitamos para justificar que a entidade não possui recursos financeiros próprios e necessita de apoio para custear parte das despesas dos catalanos que participarão do **Campeonato Goiano de Handebol/2024.** Na oportunidade, nossa cidade será representada por cerca de 100 atletas das categorias adulta, júnior, infantil, cadete e juvenil, nos naipes masculino e feminino.

Aproveitamos para ressaltar que a ASCITE/CATALÃO presta serviços imprescindíveis na área social e esportiva, atendendo diretamente 250 pessoas, entre crianças, jovens e adultos e os quais necessitam deste apoio para custear as **taxas de inscrições, arbitragem, transporte, além de uniformes e alimentação,** tanto para o desenvolvimento das atividades/treinos esportivos, quanto para viabilizar a participação dos catalanos nessa importante competição estadual.

Seguem abaixo as datas e locais de competição:

✓**17 a 19/05/2024** – CAMPEONATO GOIANO ADULTO DE HANDEBOL – 2ª fase: classificatória. **cidade sede:** Caçu;

✓**30/05 a 02/06/2024** - CAMPEONATO GOIANO DE HANDEBOL - CATEGORIAS DE BASE – 1ª fase: classificatória. **cidade sede:** Rio Verde;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

✓**05 a 07/07/2024** - CAMPEONATO GOIANO DE HANDEBOL - CATEGORIAS DE BASE – 2ª fase: classificatória. **cidade sede:** Inhumas.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do esporte amador de Catalão.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ISADORA GOMES ARRUDA
Data: 06/05/2024 18:05:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isadora Gomes Arruda

Presidente

CONTATO: (64) 99257-2515

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 09

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.028.369/0001-87 MATRIZ		**26/06/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CATALANA DE INICIACAO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASCITE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANHANGUERA	**175**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.702-610	**VILA UNIAO**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASCITE.CATALAO123@GMAIL.COM	**(64) 9257-2515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **10:48:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44078475

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
09.028.369/0001-87

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.458.416.963

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 ABRIL DE 2024

HORA: 11:5:0:3

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CATALANA DE INICIACAO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE
CNPJ: 09.028.369/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:45 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2024.
Código de controle da certidão: **48A2.37C7.1B53.62FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO, fundada em 04 de julho de 1991, é uma associação civil, de natureza filantrópica, desportiva, cultural e educacional, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.028.369/0001-87, com duração por tempo indeterminado, tendo sede social e foro no município de Catalão, estado de Goiás, na Avenida Anhanguera, n° 175, Vila União, CEP 75702-610, e será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2° - A ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO, denominada ASCITE, é uma entidade com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, estes em número ilimitado, constituindo-se de Patrimônio de bens móveis e imóveis e direitos que venha a possuir.

Art. 3° - A ASCITE tem por finalidade proporcionar aos seus associados:

I. práticas esportivas de todas as modalidades formais e não formais;

II. o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, civil e educacional;

III. promover a inclusão e a socialização de pessoas de baixa renda nas modalidades esportivas, culturais e sociais oferecidas pela entidade;

IV. realizar parcerias com entidades afins nacionais ou estrangeiras.

§1° – Na consecução dos seus objetivos, a Associação terá como fontes de recursos, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, bem como recursos advindos de termos de parceria e de convênios públicos e privados firmados para o atendimento à população, que serão revertidos em prol do atendimento gratuito da população alvo da cidade.

§2° – A Associação poderá desenvolver atividades de bares, lanchonetes, promover bingos beneficentes, rifas, sorteios, festivais e outras formas de congraçamento, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Art. 4° - É vedado o envolvimento da ASCITE em questões políticas, religiosas ou de classe.

Art. 5° - A entidade poderá adotar regimento interno que após aprovado pela diretoria, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 6°. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da assembleia geral.

Parágrafo Único – No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 7° - Poderão fazer parte do quadro social, as pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de idade, raça, crença religiosa, orientação sexual, profissão ou nível social, que desejarem colaborar com a manutenção e desenvolvimento da ASCITE, desde que aceitem as formas do presente Estatuto.

Art. 8° - Distinguem-se 04 (quatro) categorias de associados:

I - **Fundadores** - aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição e estavam presentes na assembleia de fundação, encontrando-se relacionados em folha anexa;

II - **Contribuintes** - todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com quantia financeira fixada em Assembleia Geral;

III - **Atletas:** aqueles que tenham preenchido a ficha cadastral ou de matrícula e que participem ativamente das atividades da entidade, conforme exigências estatutárias.

IV – **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

§1° - Os sócios Fundadores, Atletas e Contribuintes terão voz e voto nas assembleias gerais, podendo ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, conforme exigências estatutárias.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14
03/16

§2° - Poderão participar das atividades da associação os dependentes - cônjuge, companheiro (a), filho (a) solteiro (a) menores de idade e outros dependentes dos Associados, conforme critério adotado pela Secretaria da Receita Federal, desde que sigam as diretrizes estatutárias e paguem as taxas administrativas solicitadas, sem direito a votar e ser votado.

Art. 9° - São deveres dos associados:

I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Comparecer às assembleias gerais quando convocado;

III - Estar em dia com as taxas de mensalidades da Associação;

IV - Comunicar, por escrito, à Secretaria, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência;

V - Cooperar para o engrandecimento da Associação;

VI - Obedecer às disposições dos Estatutos e Regimentos Internos;

VII – Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

VIII - Responsabilizar-se, objetivamente, pelos atos de seus dependentes;

IX - Não participar, em qualquer dependência ou atividade da ASCITE, de manifestações de caráter político-partidário.

§1° - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido de cargo ou função por decisão da diretoria ou excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão da diretoria caberá recurso à assembleia geral.

§2° – Considera-se justa causa por exclusão do associado:

I – Os que abandonarem a Associação ou defenderem outras práticas que contrariem o Estatuto e Regimento Interno;

II – Os que infringirem os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Associação, ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritos em lei;

III – Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto e Regimento Interno;

IV – Os que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto e no Regimento Interno, perturbando, de qualquer modo, o andamento da Associação;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

V - Forem condenados por crimes infames;

VI - Cuja má conduta for reiterada.

Parágrafo Único - Após a apresentação de defesa, contraditório e direito a recurso para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, podendo a Diretoria Executiva, opinar por uma pena de suspensão dos quadros da Associação por tempo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 12 (doze) meses.

Art. 10 - São direitos dos associados que estiverem quites com a Tesouraria e em pleno gozo das regulamentações estatutárias:

I. Frequentar a sede social, participar das festividades e outras realizações em acordo com a Diretoria;

II. Assistir às sessões da Assembleia Geral e exercer o direito de votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;

III. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a fazer uso da palavra, seja para apresentar propostas, moções ou similares, como para opinar sobre os assuntos em pauta;

IV - Solicitar à Diretoria a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Tesouraria, para tratar sobre assuntos de interesse dos associados;

V - Usar carteira social da Associação;

VI - Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;

VII - Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos e atenda as regulamentações estatutárias;

VIII - Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito por meio de ofícios e requerimentos direcionados à Diretoria Executiva, além de ter acesso aos documentos relativos à gestão da entidade, os quais deverão constar em sítio eletrônico ou redes sociais de amplo conhecimento e livre acesso, ressalvado os contratos com cláusula de confidencialidade;

IX – Solicitar reunião com a Diretoria Executiva, justificando o motivo com antecedência;

IX – Recorrer a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, de ato ilegal que contrarie esse Estatuto, praticado pela Diretoria Executiva.

Seção I

Das Penalidades

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 16

Art. 11 - Os associados associadas que deixarem de cumprir o disposto no artigo 10 estarão sujeitos às seguintes penalidades:
(a) Advertência;
(b) Suspensão, ou

(c) Exclusão.

§1° - Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa, contraditório e direito a recurso para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.
§2° - Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e a contar do recebimento da notificação da decisão da Diretoria Executiva, haverá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa (escrita ou oral), mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas e contribuições:
a) taxas para utilização do Clube, assim consideradas aquelas destinadas a possibilidade de funcionamento do Clube e a consequente utilização pelo associado e seus dependentes, como pagamento de bens e ou serviços;

b) taxa para a manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio e demais despesas, tais como impostos, água, gás, energia, etc;

c) contribuições para a expansão, assim considerada aquela destinada a construção de novas instalações da entidade ou então, para a aquisição de novos bens, móveis e imóveis;

d) taxas administrativas, assim consideradas aquelas de exame médico, de emissão de carteira de acesso ao Clube e outras;

Parágrafo Único: O valor e a forma de pagamento das referidas taxas serão discutidos e estabelecidos pela Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 14 - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III

Da Administração e Direção

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Art. 15 - Para a sua administração e direção a Associação terá:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria; e

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: fica garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade, além de poderem votar e ser votado quando em dia com as obrigações estatutárias.

A- ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral (AG) é soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutarios, os quais poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as regulamentações estatutárias.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II. A cada três anos, no mês de maio, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II - Por requerimento dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações estatutárias para tratar de assuntos de interesse da ASCITE;

III – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede, nas redes sociais oficiais da entidade ou na imprensa local por meio de jornal de grande circulação na cidade ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, designando-se dia, local, hora e pauta.

§1° - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

§ 2° - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na primeira convocação, e com pelo menos 30% (trinta por cento) nas convocações seguintes, para:

I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;

II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;

III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;

IV. Destituir membros da Diretoria ou Conselho Fiscal antes do término do mandato;

V. Para tomada de empréstimo, será necessário a convocação de Assembleia Geral para aprovação da solicitação da diretoria.

§ 3° - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4° - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 20 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

III - Decidir pela reforma do estatuto social;

IV - Decidir sobre a extinção da entidade;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

VI - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;

VII - Aprovar a admissão e exclusão de sócios contribuintes;

VIII - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

B- DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria é órgão executivo e administrativo da Associação e compõe-se de 05 (cinco) membros, com a seguinte constituição:

a) Presidente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

b) Vice-Presidente

c) Diretor Administrativo

d) Diretor Financeiro

e) Diretor de Comunicação, Esporte e Evento

Art. 22 - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos serão exercidos sem remuneração.

§ 2º - para o cargo de Presidente instituído por este Estatuto, somente será admitida, para a mesma ocupação, uma única recondução.

§ 3º – Caso o Presidente da Diretoria Executiva tenha sido reconduzido na forma do § 2º, na eleição subsequente serão inelegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 23 - São atribuições da Diretoria

I. Administrar a Associação em harmonia com o Estatuto Social;

II. Aprovar os Regimentos Internos;

III. Cumprir e fazer com que se respeite o Estatuto Social, os Regimentos Internos, as deliberações das Assembleias e as leis que regem as atividades da Associação;

IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

V. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

VI. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;

VII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

VIII. Autorizar associados a competir em provas oficiais ou amistosas, por outras associações;

IX. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

X. Nomear os representantes de associações junto às entidades esportivas oficiais;

XI. Fornecer carteiras aos sócios;

XII. Convocar as comissões sempre que necessário;

XIII. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

XIV. Criar os departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da Associação.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente a cada 6 (seis) meses;

II. Extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1° - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§ 2° - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. convocar e presidir as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III. autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

IV. nomear ou demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;

V. Juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

VI. ordenar o pagamento das despesas da Associação;

VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VIII. juntamente com o Vice-Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 26- Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes, assumindo o cargo em caso de vacância.

II. juntamente com o Presidente e com expressa autorização da Assembleia Geral:

a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Art. 27 - **Compete ao Diretor Administrativo:**

I. superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados as suas atribuições;

III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação;

V. substituir o Vice-Presidente administrativo em seus impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilibrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II. manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

III. assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII. firmar juntamente com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;

VIII. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;

IX. publicar a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, elaboradas pela contabilidade;

X. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

Art. 29- Compete ao Diretor de Comunicação, Esporte e Evento:

I. nomear juntamente com o Presidente os seus assessores;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

II. programar juntamente com os seus assessores e ter sob sua responsabilidade todas as festividades de salão, eventos de cunho esportivo, cultural, educacional ou de lazer programadas pela Diretoria;

III. representar a Associação em outras festividades, quando da indicação do Presidente;

IV. organizar e superintender as atividades sociais, culturais, educacionais e artísticas da Associação, tais como: cursos, palestras, encontros e outros eventos que visem o aperfeiçoamento dos associados;

V. encaminhar à Diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades sociais, culturais e esportivas da Associação;

VI. difundir o nome da Associação e de suas atividades em todos os setores;

VII. redigir e fornecer à imprensa escrita, falada e televisiva, notícias referentes à Associação;

VIII. participar à Diretoria as infrações cometidas pelos sócios na prática dos jogos ou atividades da Associação;

IX. zelar pelos materiais esportivos da entidade;

X. promover atividades que estimulem a qualidade de vida e de saúde dos associados;

XI – organizar junto aos atletas a eleição para escolha de 2 (dois) representantes da categoria, os quais serão responsáveis por levar as demandas dos atletas até a diretoria.

Art. 30 - No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos e exercerão suas funções até o termino do mandato da Diretoria.

C- CONSELHO FISCAL

Art. 31- O Conselho Fiscal (CF), órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre associados.

Art. 32 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II. verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

III - examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

IV - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo Único: É vedado que membros de cargos de Direção ocupem Cargos do Conselho Fiscal.

Art. 34 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Seção II

Da Presidência de Honra

Art. 35. A Presidência de Honra é uma forma de distinção e reconhecimento ao associado que tenha prestado relevantes e reconhecidos serviços à Associação, podendo a Diretoria indicar um nome para ser aclamado ou votado na Assembleia Geral.

Art. 36. A Presidência de Honra é exercida como cargo vitalício, com direito a voto e tem como atribuição zelar pela boa realização das atividades da Associação.

§ 1°. Para o cumprimento de tal encargo, assegura-se ao Presidente de Honra a participação, com direito a voto, nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2°. O Presidente de Honra deverá respeitar as normas estatutárias como todos os associados e se em caso de atentado contra a existência da própria entidade ou por motivo de desabono moral de sua conduta, deverá obrigatoriamente ser apreciado, pela Assembleia Geral, após denúncia formal e expressa, a quem cabe decidir a permanência no cargo.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 37 - Serão realizadas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada (03) três anos no mês de maio, podendo seus membros serem reeleitos.

§1° - Para o cargo de Presidente instituído por este Estatuto, somente será admitida, para a mesma ocupação, uma única recondução;

§2° - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e obedecerão aos seguintes critérios:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

I - O edital será publicado em pelo menos um jornal de grande circulação na cidade, por no mínimo 3 (três) vezes, além de afixado na sede da instituição, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data de realização das eleições, no qual constará: data, horário, local e pauta do dia;

II - Os candidatos se inscreverão por chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo registro deverá ser requerido à Diretoria, que deferirá se observadas as exigências do Estatuto e Regimento Interno, na sede da Associação ou por e-mail endereçado ao Presidente da entidade, com antecedência de até 7 (sete) dias da data fixada em edital para realização das eleições.

III - O registro deverá ser requerido à Diretoria, que o deferirá, se observadas as exigências do Estatuto e do Regimento Interno, determinando sua publicação no sítio eletrônico da Associação

IV - Em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, poderá ser indicado outro associado (a) para compor a chapa concorrente, em até 5 (cinco) dias antes da eleição, por meio de ofício endereçado à Diretoria.

§3° - para validação das inscrições, os candidatos deverão contar com no mínimo 6 (seis) meses de filiação na Associação e estar em dia com suas obrigações estatutárias, gozando plenamente de seus direitos civis.

§4° - ficam proibidos de integrar as chapas eletivas, candidatos que possuam correlação com o candidato a Presidente e/ou Diretores da Associação na condição de cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2° grau ou por afinidade.

§5° - É sempre pessoal o exercício do direito de voto, em qualquer dos Poderes da entidade, sendo vedado expressamente, o voto por procuração, a qualquer título ou pretexto.

Art. 38 - A eleição processar-se-á por meio de Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica **(aclamação).**

Art. 39 - Poderão votar e ser votados os associados pertencentes à categoria de sócios Fundadores, Contribuintes, Atletas e Presidente de Honra, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores ficarão isentos de qualquer contribuição estabelecida pela Associação, podendo gozar de todas as regalias conferidas aos demais sócios.

Art. 40 – No requerimento de inscrição, deverá constar a nominata completa dos membros que comporão todos os cargos da Diretoria, acompanhados dos seguintes documentos.

a) CPF;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

b) RG;
c) comprovante de residência em Catalão;
d) certidão negativa do cartório de protestos;
e) certidão negativa do SPC;
f) certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal.

Art. 41 – São condições para participar das eleições:

I – Ser sócio fundador, contribuinte, presidente de honra ou atleta efetivo, filiado à ASCITE há pelo menos 6 (seis) meses antes da data de inscrição de candidaturas, para votar e ser votado;

II – Possuir 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

Art. 42 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, no mês de março que antecede o período eleitoral.

Parágrafo Único – À Comissão Eleitoral cabe:

I – nomeação de mesários;
II – fiscalização do pleito;
III – escrutínio do pleito;
IV – proclamação dos resultados.

Art. 43 – A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 44 - O Patrimônio é ilimitado, constituído por todos os bens e direitos que a Associação venha possuir e será formado essencialmente:

I. pelos bens móveis e imóveis;

II. pelos depósitos em bancos, caixa e todas as parcelas em dinheiro;

III. por doações, legados, subvenções e outras contribuições.

§ 1° – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2° - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas;

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 5º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Do Controle Interno e Transparência

Art. 45 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, a associação dará publicidade aos atos de gestão em seu sítio eletrônico:

I – Cópia do Estatuto Social e Regimento Interno atualizados;

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da associação;

III – Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Público;

IV – Relatórios de atividades, balancetes e outros documentos de domínio público.

CAPÍTULO VII

Reforma do Estatuto

Art. 46 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou nas convocações seguintes por no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados ativos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 27

Art. 47 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 48 - As cores predominantes da Associação Catalana de Iniciação e Treinamento Esportivo serão o Azul, Vermelho e Branco, podendo haver a combinação das cores.

Art. 49 - A entidade será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50- Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de Goiás, preferencialmente no município de origem e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 51- Será adotada como abreviatura oficial a sigla ASCITE.

Art. 52 - Tanto na Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, o voto será pessoal, não se admitindo representação ou procuração.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Catalão/GO, 07 de março de 2024.

MARIA CONSOLAÇÃO PINTO PEREIRA
Presidente

DR. RODRIGO DINIZ CURY
OAB/GO 23.000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO
CNPJ 02.710.894/0001-58 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO BÁMPAIO
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 84, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.237 e registrado sob o nº 1.445 as fls. 155V/165F. Dou fé. CATALÃO-GO, 19/04/2024.
Custas: R$ 84,96 Taxa Jud.: R$ 18,87 Total: R$ 126,14
Selo: 0117 2404122893065000
Consulte (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)
BEL. SAMARA CRISTINA [illegible] - Substituta
Válido somente com o selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.

Pelo presente Edital, nos termos dos Artigos 17, I, 21, parágrafo único e 32, do Estatuto Social da entidade, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária,** no dia **04/04/2024** (quatro de abril de dois mil e vinte e quatro), **em primeira convocação** as **20 horas** e, em **segunda convocação às 20h30**, , com qualquer número de afiliadas presentes, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Avenida Geraldo G. Aires, 130 - Mãe de Deus, Catalão - GO, CEP 75702-370. Para tratar da seguinte: Ordem do Dia:

i) Vacância do cargo de Presidente, por renúncia da senhora Maria Consolação Pinto Pereira;
ii) Nomeação e posse da respectiva substituta, senhora Isadora Gomes Arruda;
iii) Deliberar sobre a nova estrutura organizacional proposta pela Diretoria.

Catalão, 25 de março de 2024.

Maria Consolação Pinto Pereira
Presidente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RENÚNCIA DA PRESIDENTE

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas e trinta minutos, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Avenida Geraldo G. Aires, 130 - Mãe de Deus, Catalão - GO, CEP 75702-370, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, estiveram reunidos membros da gestão 2021/24 e associados, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: (i) vacância do cargo de Presidente, por renúncia da senhora Maria Consolação Pinto Pereira; (ii) nomeação e posse da respectiva substituta, senhora Isadora Gomes Arruda; e (iii) deliberar sobre a nova estrutura organizacional proposta pela Diretoria. Os presentes, sem quaisquer restrições: **i.** Apreciaram a renúncia ao cargo de Presidente, após a leitura da carta de renúncia, lida pela própria senhora Maria Consolação Pinto Pereira, a partir do dia seis de abril do corrente ano; **ii.** Deliberaram a publicação da ata junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, Comarca de Catalão-GO, para que a renúncia se torne eficaz em relação a terceiros de boa-fé, de acordo com o Art. 151 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores; **iii.** Deliberaram pela promoção da atual Vice-Presidente, senhora Isadora Gomes Arruda, que passará a exercer, a partir do dia seis de abril, o cargo de Diretora Presidente da ASCITE, restando assim vago, por consequência, o referido cargo de Vice-Presidente, até o encerramento do mandato da atual Diretoria; **iv.** Os Diretores expressaram seus votos de agradecimento à Presidente renunciante, pela contribuição prestada no desenvolvimento da Associação Catalana de Iniciação e Treinamento Esportivo - ASCITE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

THIAGO BORGES RIBEIRO
Segundo Secretário

MARIA CONSOLAÇÃO PINTO PEREIRA
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.712.814/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. PAULINA FONSECA PISCIOTTA, Nº 1.730 - CENTRO - CEP 75701-495 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2525 / (64) 3441-5014
[illegible] hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 84,
digitalizado sob o nº 73.236 e registrado sob
as fls. 163V/165F. Dou fé. CATALÃO-GO,
19/04/2024.
[illegible],32 Tax. Jud.: R$ 18,87 Total: R$ 105,13
Selo: 0737 24 112 [illegible]55530660009
Consulte (http://[illegible]cial.tigo.jus.br)
[illegible] SAMPAIO - Substituta
Válido somente com o selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO - ASCITE

Avenida Anhanguera, 175 – Vila União - CEP: 75702-610 – Catalão-Go - CNPJ 09.028.369/0001-87

Lista de presença na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da ASCITE, realizada no dia 04 de abril de 2024, no ginásio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na rua Vereador Geraldo Gentil Aires, 130, bairro Mãe de Deus, CEP 75702-370, Catalão, estado de Goiás.

NOME COMPLETO	CARTEIRA DE IDENTIDADE	ASSINATURA
Geovana W Prado	6152027	Geovana
Maria Consolação Pinto Pereira	2183974	
Thiago Borges Ribeiro	5425963	
[illegible]	16 158 297	
Daniella Ferreira do Nascimento	4914413	

MARIA CONSOLAÇÃO PINTO PEREIRA

Presidente

THIAGO BORGES RIBEIRO

Segundo Secretário

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

Catalão/GO, 04 de abril de 2024.

A Ilma. Sra.
ISADORA GOMES ARRUDA
VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CATALANA DE INICIAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO – ASCITE
CATALÃO/GO

CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO

Prezada Senhora,

Atendendo a interesse de natureza pessoal, venho por meio dessa, **comunicar a minha RENÚNCIA, com efeitos a partir do dia 06/04/2024**, ao cargo de PRESIDENTE DA ASCITE – triênio 2021/24.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de PRESIDENTE e, na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração a todos os membros da Diretoria.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARIA CONSOLAÇÃO PINTO PEREIRA
RG: 2183974 - SSP/GO
CPF: 634.643.141-20